ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.506, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2° O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

Parágrafo Único. O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.

§ 2º A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 22 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 184/24
Recebido em 04/04/24

MENSAGEM Nº 20/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2024 - PMS, que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº1329/2020, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº1329/2020, e dá outras providências", em conformidade com a legislação Federal e Portarias do Ministério da Saúde, visando adaptar e corrigir as normas vigentes.

O Incentivo Financeiro é destinado aos municípios para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de tais profissionais, desde que estejam com seu vínculo regularmente formalizado com o respectivo ente federativo (regime jurídico).

No Município de Santana, a Lei nº 1329/2020, criou a Parcela Extra Anual como forma de gratificar e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ACS e ACE.

A reforma na regulamentação municipal visa incentivar a atuação dos profissionais (ACS E ACE), fortalecendo as equipes e fomentando o desenvolvimento do trabalho com melhores condições, dentre outros para alcance de metas e resultados, incentivando a participação efetiva dos profissionais nas atividades, para promoção da saúde, em prol da coletividade e em cumprimento das diretrizes do SUS.

Deste modo, considerando a necessidade de reforma na regulamentação que trata sobre a Parcela Extra no Município de Santana, assim como a atualização da legislação consoante o ordenamento federal e as Portarias do Ministério da Saúde, como medida de valorização e incentivo aos trabalhadores (ACE E ACS), promovendo a melhoria jurídica e a agilidade legal, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF e informe o código 882D-26C0-6360-D4DF

Para elaboração do Projeto de Lei foram consideradas as Leis 11.350 de 05 de outubro de 2006 (que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51), a Lei 12.994 de 07 de junho de 2014 (que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias), EC Nº 120 e a Portaria 576 de 05 de maio de 2023 (que Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF e informe o código 882D-26C0-6360-D4DF

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 15ª Sessão Ordinária
Data 09/04/24
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 341/24
Data 04/04/24
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 17ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 16/04/24
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2° O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

Parágrafo Único. O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF e informe o código 882D-26C0-6360-D4DF

§ 2º A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF e informe o código 882D-26C0-6360-D4DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 882D-26C0-6360-D4DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 07:43:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/882D-26C0-6360-D4DF

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1329/2020 – PMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A PARCELA EXTRA ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 9-D E 9-E DA LEI Nº 11.350/2006, DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento da parcela extra, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, destinado aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combates as endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana

Art. 2º O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e deverá ser utilizado 10% (dez por cento) em investimento na saúde e 90% (noventa por cento) será pago a título de gratificação aos servidores.

Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o servidor Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções, salvo os casos dos digitadores que fazem o lançamento da produção.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1º desta lei se dará na última parcela do ano

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficarão condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1330/2020 – PMS DE 02 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DENOMINADO PQA-VS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento de incentivo financeiro, denominado, Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, destinado para os Profissionais Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º Os recursos destinados para a concessão do incentivo serão repassados anualmente para o Município pelo Ministério da Saúde, e deverão ser utilizado para o pagamento a título de gratificação aos servidores e investimentos na saúde.

Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o servidor Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções e os Digitadores responsáveis pelo lançamento da produção no sistema.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1º desta lei se dará na última parcela do ano

Parágrafo único: O incentivo será disponibilizado em 80% para pagamento de pessoal a título de gratificação e 20% será para investimento na saúde. Dos 80% disponibilizado para os servidores, será retendo de acordo com os indicadores de desempenho.

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficarão condicionados ao repasse dos recursos de Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMSA

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68926-000 Santana/AP
E-mail: gabinetesemsa.ana@gmail.com

EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS
RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 001/2020 – PMS, bem como pelo Decreto nº 340/2017 – PMS, que dispõe sobre a delegação de competência a todos os secretários municipais no que concerne aos atos de gestão do Município de Santana, em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, nos artigos 47, 49, 57 e 60 da Lei Orgânica do Município de Santana e no disposto no artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Lei nº 1.237, de 27 de fevereiro de 2019; e

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 – SEMSA/PMS, de abertura do Processo Seletivo Simplificado, para inscrições visando exclusivamente a contratação temporária de profissionais de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

CONSIDERANDO, o Edital nº 014/2020 – SEMSA/PMS do resultado definitivo da contratação dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva da Chamada Pública do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/SEMSA/PMS; e

CONSIDERANDO, ainda, o Edital nº 015/2020 – SEMSA/PMS de convocação dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva, bem como da reconvocação dos candidatos ausentes convocados para a função do cargo de serviços gerais do Processo Seletivo Simplificado e o enunciado no item 3.1 do Edital de abertura, no tocante aos requisitos básicos para investidura na função.

RESOLVE:

Tornar Público o **RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO** dos candidatos integrantes da formação do cadastro de reserva e dos candidatos ausentes reconvocados para a função do cargo de serviços gerais da Chamada Pública do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/SEMSA/PMS, constantes no Anexo Único deste Edital, com a finalidade de atuar no enfrentamento à calamidade de saúde pública e estado de emergência em ocorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo as normas instituídas neste Edital.

Palácio Vice-Prefeito Rosalina de Arruda Correa,

sede do Poder Executivo Municipal, Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Santana, 2 de junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA
Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2020/GAB/PMS

EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS
RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARG/ESPECIALIADE: 004 – BIOMEDICO		
Nº	NOME	RESULTADO
14	KAMILLA CASTELO GAMA	AUSENTE
15	HILION DOUGLAS HONORATO CARNEIRO	CONTRATADO
16	ALANA DA SILVA CAETANO	AUSENTE

EDITAL Nº 016/2020/PSS/SEMSA/PMS
RESULTADO DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA E RECONVOCADOS DA CHAMADA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARG/ESPECIALIADE: 008 – TECNICO EM ENFERMAGEM		
Nº	NOME	RESULTADO
23	EDINALVA INACIOSA BARRETO	AUSENTE
24	FILIPE DO AMARAL RODRIGUES	CONTRATADO

CARG/ESPECIALIADE: 009 – TECNICO EM LABORATORIO		
Nº	NOME	RESULTADO
22	RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA	AUSENTE
23	CLEYSE DO NASCIMENTO BRASÃO	AUSENTE
24	JULIAN DE ALCÂNTARA SILVA VENCESLAU	CONTRATADO

CARG/ESPECIALIADE: 010 – CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA		
Nº	NOME	RESULTADO
7	CARLOS ROAN OLIVEIRA BARBOSA	CONTRATADO
8	ALAN DIEGO MATOS CARDOSO	CONTRATADO

CARG/ESPECIALIADE: 011 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Nº	NOME	RESULTADO
8	ALANE REGINA PEREIRA PICANCO	CONTRATADO
9	MICHAELY DUARTE COELHO	CONTRATADO

CARG/ESPECIALIADE: 012 – SERVIÇOS GERAIS		
Nº	NOME	RESULTADO
5	GEOMAR CORREA DE LIMA	AUSENTE
6	MARCLEIDSON INACIOSA DA COSTA	AUSENTE
7	ACIBERVAL PEREIRA REIS	AUSENTE

Santana, 3 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA
Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2020/GAB/PMS

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 090/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 04 de abril de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 020/2024 – PMS e PL para tramitação

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para protocolo nesta Secretaria Legislativa e tramitação nesta Casa de Leis, Mensagem nº 020/2024 – PMS que encaminha Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebi Xavier
04/04/2024

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 57/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 15ª Sessão Ordinária realizada dia 09 de abril do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Nº 16/2024 – PMS** de autoria do Poder executivo – PMS – DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho

Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

Recebido
10/04/24

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 101 /2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 10 de abril de 2024.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2024 - PMS.

Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 016/2024 – CMS - de autoria do Poder Executivo – PMS - dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCESSO Nº
PÁGINA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Memo nº. 57/2024-GAB-VERª/CMS

Santana-AP, 16 de Abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador *JOSIVALDO SANTOS ABRANTES*
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do ***PROJETO DE LEI Nº 16/2024,*** de autoria do ***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,*** que ***DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÁS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1.329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebido
16/04/24

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 407/24
Data 16/04/24
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 17ª Sessão Ordinária
Data 16/04/24
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 46/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Santana, revoga a Lei nº 1329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 17ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 16/04/24

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - EM

I – RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal – EM, o Projeto de Lei nº 16/2024, que dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Santana, revoga a Lei nº 1329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 04 de abril de 2024.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos

constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1° do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1° do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Santana, revoga a Lei n° 1329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio da referida propositura, se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Ao se fazer uma análise detida da presente propositura, conclui-se que não existe mácula a ensejar a irregularidade do processo legislativo, não há presença de vício material ou formal, não havendo empecilho para o bom andamento do processo legislativo, não havendo óbice para sua aprovação.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof.ª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador ~~Josiney~~ Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Prof.ª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2024.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR ADELSON DE ROCHA – PCDOB

MEMORANDO N° 056/2024 – CMS
GABINETE VER. ADELSON DE ROCHA - PCdoB

Santana – Ap 15 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente parecer que tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei16/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), ora em análise que trata da Comissão de Orçamento e Finanças – COF para os encaminhamentos necessários, tramitação legal e dá outras providências.

Respeitosamente,

Ver. ADELSON BORGES ROCHA - PCdoB
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças – COF

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 17ª Sessão Ordinária.
Data 16/04/24
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 405/24
Data 16/04/24
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 44 /2024

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 17ª Sessão Ordinária.
UNICA Votação.
16/04/24

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1329/2020, e dá outras providencias."

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei16/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1329/2020, e dá outras providencias.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, visa incentivar a atuação dos profissionais (ACS e ACE), fortalecendo as equipes e fomentando o desenvolvimento do trabalho com melhores condições, dentre outros para alcance de metas e resultados, incentivando a participação efetiva dos profissionais nas atividades, para promoção da saúde, em prol da coletividade e em cumprimento das diretrizes do SUS.

Para elaboração do PL, foram consideradas as Leis 11.350/3006 (que regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo paragrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51), a Lei 12.994/2014 (que altera a Lei nº 11.350/2026, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias), EC nº 120 e a Portaria 576/2023 (que estabelece o valor de incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agente Comunitários de Saúde para o ano de 2023)

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 16/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a

viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 15 de Abril de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 118/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 016/2024 - PMS

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisa Projeto de Lei nº 016/2024 – CMS - de autoria do Poder Executivo – PMS - dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido em 16/04/24

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 77/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 17 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei Complementar aprovado em única discussão, ocorrida no dia 16 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 16/2024 –** de autoria **do Poder Executivo - PMS** – DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho

Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

Recebido
17/04/24

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 118/2024/GAB/PRES/CMS

Santana, 17 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 016/2024 - PMS para sanção.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 17ª sessão ordinária ocorrida no dia 16 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 016/2024 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

17/04/24

Josivaldo Santos Abrantes

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

Memorando 4.946/2024

PREFEITURA SANTANA

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Despacho: **3- 4.946/2024**
Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**
Assunto: **MINUTAS DE PROJETOS DE LEI- PQA-VS, PARCELA EXTRA E PREVINE BRASIL**

Santana/AP, 03 de Abril de 2024

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para análise e minuta de lei, para posterior, sanção do Chefe do Poder Executivo municipal, os projetos de lei:

- QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, DECORRENTE DA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL

- DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS).

Atenciosamente,

Memorando 4.946/2024

De: **Israel Monteiro da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**
Despacho: **7- 4.946/2024**
Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito** AC: **Sebastiao Ferreira da Rocha**
Assunto: **MINUTAS DE PROJETOS DE LEI- PQA-VS, PARCELA EXTRA E PREVINE BRASIL**

Santana/AP, 04 de Abril de 2024

Senhora Chefe de Gabinete,

Aportou nesta Procuradoria o projeto de lei que "Dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº1329/2020, e dá outras providências".

Realizada a análise e ajustes necessários encaminho a presente minuta para apreciação, assinatura do Senhor Prefeito Municipal, e posterior protocolo na Câmara Municipal.

Cordialmente,

Israel Monteiro da Silva Júnior
Procurador Chefe de Assuntos Legislativos

Decreto nº 0738/2022-GAB. PREF/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 386/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 02 de maio 2024.

Ao Sr.
JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Rua General
Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.506/2024 - PMS e cópia do Projeto de Lei n° 16/2024.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 260/24
Recebido em 08 / 05 /24

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.506/2024 – PMS, que dispõe sobre a nova regulamentação da Parcela Extra Anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Santana, revoga a Lei nº 1329, de 02 de junho de 2020.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1792 de 25 de abril de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS
Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE74-206E-9297-671E e informe o código DE74-206E-9297-671E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE74-206E-9297-671E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 03/05/2024 13:16:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE74-206E-9297-671E

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 161/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de maio de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei nº 1.506/2024 - PMS e cópia PL nº 016/2024.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa e inclusão no SAPL uma via da Lei nº 1.506/2024 - PMS – dispõe sobre a nova regulamentação da parcela extra anual como gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), no âmbito do município de Santana, revoga a lei nº 1329, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido em 09/05/24